

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 6955/2006 (2.ª série). — Determino que os abonos a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, sejam fixados, em relação ao montante a que se refere a parte final do aludido n.º 2, nas seguintes percentagens:

Assessores — 90 %;
Adjuntos e ajudantes de campo — 70 %;
Secretários — 40 %.

9 de Março de 2006. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

Despacho n.º 6956/2006 (2.ª série). — Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 288/2000, de 13 de Novembro, nomeio mordomo, em regime de comissão de serviço, o auxiliar administrativo do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República, Jorge da Silva Lopes, com efeitos a partir de 9 de Março de 2006.

10 de Março de 2006. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

Casa Civil do Presidente da República

Despacho n.º 6957/2006 (2.ª série):

Victor Manuel Monteiro Mendes, motorista de ligeiros, do quadro único do Ministério da Administração Interna — requisitado, com efeitos a partir de 15 de Março do corrente ano, para, nos termos dos artigos 3.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, desempenhar funções no meu Gabinete.

15 de Março de 2006. — O Chefe da Casa Civil, *Nunes Liberato*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Contrato n.º 504/2006. — *Acordo de colaboração — projecto «Museu de arte sacra», no município do Montijo.* — Em 10 de Janeiro de 2006, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da parte da administração central, e o município do Montijo, representado pela presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a execução do projecto «Museu de arte sacra», no município do Montijo, cujo investimento elegível ascende a € 356 444,91.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do acordo

O presente acordo produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2007.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Compete aos serviços da administração central contratantes:

- Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT);
- Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central, sobre os autos visados pela CCDRLVT, e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCDRLVT;
- Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDRLVT, apoio técnico à Câmara Municipal do Montijo, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal do Montijo exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
- Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRLVT, de acordo com o disposto neste acordo;
- Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal do Montijo com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 171 891,64, dos quais € 151 939,73 já se encontram na posse do município e a parte restante, de € 19 951,91, a atribuir em 2007.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município do Montijo assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município do Montijo caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da CCDRLVT e da Câmara Municipal do Montijo.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração são inscritas anualmente nos orçamentos do município do Montijo e da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Resolução do acordo

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação, constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

10 de Janeiro de 2006. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — Pelo Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, a Vice-Presidente, *Eurídice Pereira*. — A Presidente da Câmara Municipal do Montijo, *Maria Amélia Antunes*.